



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1.470/2016

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-
PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE
2017 A 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a legislatura de 2017 a 2020.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.387,47 (Onze mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), pagos em parcela única.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.263,10 (Seis mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos), pagos em parcela única.

§ 1º – Na hipótese de o Vice Prefeito assumir cargo junto à Administração Municipal, poderá optar pelo vencimento que melhor lhe aprouver.

§ 2º – Na hipótese de o Vice Prefeito assumir o cargo de Prefeito Municipal, em substituição ao titular ou de forma definitiva, perceberá o subsídio correspondente ao do Chefe do Executivo de forma proporcional ao tempo de exercício do cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.314,15 (Cinco mil, trezentos e catorze reais e quinze centavos), pagos em parcela única.

Parágrafo Único – O servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo, ao assumir o cargo de Secretário Municipal, fará jus a uma função gratificada correspondente a FG5.

Art. 5º - Os subsídios dos agentes políticos descritos no artigo 1º desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato eletivo, o índice revisional será aplicado de forma proporcional aos meses transcorridos desde o início da legislatura até a data da concessão.

Art. 6º - No mês de dezembro de cada ano, além dos subsídios fixados na presente lei, caberá o pagamento de Gratificação Natalina aos agentes políticos nos mesmos valores dos subsídios vigentes naquele mês.

§ 1º - A gratificação fixada no “caput” do presente artigo deverá ser paga na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício de mandato ou cargo no ano em curso;

§2º - O período igual ou superior a 15 (quinze) dias dentro do mesmo mês será computado como mês integral para efeito de cálculo da Gratificação Natalina, conforme exposto no § 1º do presente artigo;

§ 3º - Fica autorizado o pagamento antecipado da Gratificação Natalina aos agentes políticos descrito no artigo 1º da presente lei, sempre no mesmo percentual e nas mesmas datas dos pagamentos aos Servidores Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 7º - Caberá aos agentes políticos descritos no artigo 1º, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço.

§ 1º – O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia ou gozadas durante o segundo semestre deste ano.

§ 2º - O Vice-Prefeito terá direito ao gozo de férias estabelecido no “caput” somente nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta lei.

Art. 8º - Em caso de licença saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 30 de agosto de 2016.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 30 de agosto de 2016.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração